Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

# DELIBERAÇÃO AC02 - 2244/2018

| | | |
|---|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/7286/2018 |
| **PROTOCOLO** | : | 1913619 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : | ATA DE REGISTRO DE PREÇO / COMPRAS / OBRAS |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU |
| **JURISDICIONADO** | : | PEDRO ARLEI CARAVINA |
| **INTERESSADOS** | : | ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA<br>E. R. VELANI ELÉTRICA<br>DILUZ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-EPP<br>CAMPOTEL MAT. DE CONST. E EQUIPAMENTOS LTDA |
| **RELATOR** | : | CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.**

O procedimento licitatório e a formalização da ata de registro de preços são regulares por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

**ACÓRDÃO**

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 32ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 11 de dezembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 26/2018 e a **regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços nº 15/2018, realizado pelo Município de Bataguassu.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

## RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 26/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Bataguassu-MS, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de janeiro de 2013, constando como ordenador de despesas o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal.

Conforme o edital, o objeto da licitação refere-se a registro de preços para eventual aquisição de materiais elétricos.

Foram homologadas as empresas: Eletro Mendonça Com. de Materiais Elétricos Ltda, com o valor de R$ 92.416,00 (noventa e dois mil, quatrocentos e dezesseis reais); E. R. Velani Elétrica, com o valor de R$ 176.882,12 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e doze centavos); Diluz Comércio de Materiais Elétricos Ltda-EPP, com o valor de R$ 253.018,80 (duzentos e cinquenta e três mil, dezoito reais e oitenta centavos); Campotel Mat. de Const. E Equipamentos Ltda, com o valor de R$ 221.355,30 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), totalizando o valor global de R$ 743.672,22 (setecentos e quarenta e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte e dois centavos), com validade de 12 (doze) meses.

A Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), por meio de sua Análise ANA-IEAMA-20252/2018 manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da ata de registro de preços dele decorrente.

O Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR-4ª PRC n. 18044/2018, opinando no mesmo sentido.

## VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Os procedimentos para a realização do processo licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

**DISPOSITIVO**

Assim, acolho o entendimento da IEAMA e o parecer Ministerial, e nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), **VOTO**:

1. pela **regularidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 26/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 15/2018, dele decorrente (1ª fase), realizado pelo Município de Bataguassu-MS, responsável o Sr. Pedro Arlei Caravina, prefeito municipal, com fundamento no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160 de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial, e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB. LMRB/SETAC.APT-LMS/DSSM